

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 485

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ACIDENTE/INCIDENTE RUA MARECHAL
DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 801 –
CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.457/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420 de 30/07/09.

Art. 2º Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro Relator



DATA: 10/12/2007

AGENERSA Proc. E- 12/020.457/2007

Fls: 55

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.457/2007
Autuação: 10/12/2007
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Informe de Acidente/Incidente – Rua Marechal
Deodoro, 21 Esquina Com a Rua do Imperador,
801 – Centro de Petrópolis - Rio de Janeiro.
Relato: 26 de novembro de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária CEG RIO, através da correspondência DJRI-E – 411/07, de 07/12/07, cujo assunto é o Acidente/Incidente ocorrido na Rua Marechal Deodoro, 21 Esquina Com a Rua do Imperador, 801 – Centro de Petrópolis, o qual foi votado em Sessão Regulatória realizada em 30/07/2009, originando a Deliberação AGENERSA nº. 420, publicada no Diário Oficial, em 11/08/2009.

A Deliberação mencionada determinava, entre outras providências, como segue em seu artigo 2º, que reproduzo a seguir:

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Em cumprimento à Deliberação em questão, a Concessionária, através da sua correspondência DIJUR-E – 423/09, proferiu suas considerações, como segue:

Em atendimento à Deliberação em referência, (...) esta Concessionária, em 02/09/09, enviou a correspondência GECONT-075/09, ao consórcio Imperador Construção Civil, informando acerca da ocorrência do acidente (...) e planilha com detalhamento dos custos despendidos no reparo do ramal (...) visando (...) dar cumprimento ao (...) Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 420/09, de 30/07/09.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na referida correspondência foram enviadas todas as informações referentes aos gastos (...) com o reparo da tubulação, (...) e até o presente momento não houve resposta da Prefeitura.

(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que (...) os prejuízos do sinistro são iguais ou superiores ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a Seguradora.

No caso em tela (...) o valor alcançado (...) do sinistro foi (...) muito abaixo da franquia estabelecida na apólice, (...) por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado.

Deste modo (...) consideramos cumprida a determinação (...) do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº. 420/09, (...) pelo qual (...) solicitamos o (...) arquivamento do presente (...) regulatório.

A SECEX informa nos autos que decorridos os prazos regulamentares não houve nem embargos nem recurso à deliberação do presente processo.

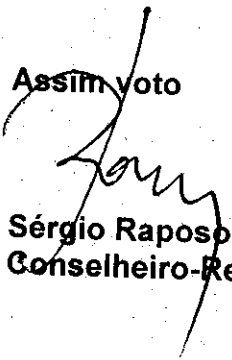
A Procuradoria da AGENERSA oferece seu parecer, como segue em parte:

"A Procuradoria manifestou-se (...), solicitando que a Concessionária juntasse (...) documentação comprobatória (...) quanto (...) o cumprimento da determinação contida no Art. 2º da referida Deliberação. Em razão dos documentos juntados aos autos, devidamente analisados, entendemos que a Concessionária cumpriu o referido dispositivo deliberativo."

"Portanto, sugerimos o encerramento do presente processo."

Assim, acompanho o parecer de nossa Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor o encerramento do presente processo, por perda de objeto.

Assim voto


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE
RUA MARECHAL DEODORO Nº. 21, ESQUINA COM A
RUA DO IMPERADOR, 801 - CENTRO DE
PETRÓPOLIS - RJ.

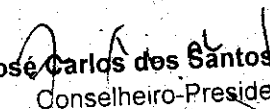
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.457/2007,
por unanimidade,


DELIBERA:

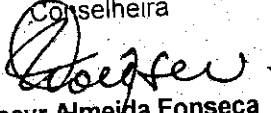
Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO o disposto no Art. 2º da
Deliberação AGENERSA nº. 420 de 30/07/09.

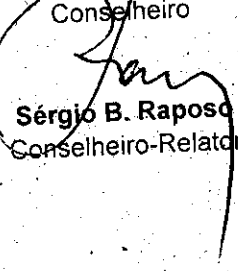
Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos
satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 10/12/2009
Proc. E-12/020.457/2007
Fls: 56